



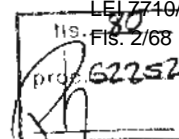
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 7710/2011		
Ementa AUTORIZA CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE JUNDIAÍ, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES E SEUS FAMILIARES, NAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, DEFICIÊNCIA MENTAL E AUTISMO; E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.		
Data da Norma 05/08/2011	Data de Publicação 09/08/2011	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei nº 10911/2011</u> - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Em vigor		
Observações pactos - convênios Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



LEI N.º 7.710, DE 05 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE Jundiaí, para atendimento de pacientes e seus familiares, nas áreas de desenvolvimento infantil, deficiência mental e autismo; e capacitação de profissionais da rede municipal de saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de agosto de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE JUNDIAÍ**, tendo por objetivo garantir a execução de ações terapêuticas de prevenção e tratamento nas áreas de desenvolvimento infantil, deficiência mental e autismo para pacientes e seus familiares, bem como a capacitação de profissionais da rede municipal de saúde.

Art. 2º. O convênio de que trata o art. 1º obedecerá aos termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações:

I - 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.00;

II - 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.3900.5001.

Art. 4º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia do convênio assinado, para juntada aos autos correspondentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

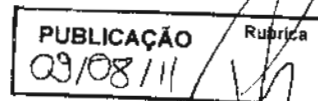
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e onze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

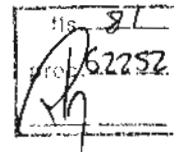
scc.1

Mod.3





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



TERMO DE CONVÊNIO N° ____, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE JUNDIAÍ**, com o objetivo de garantir a execução de ações terapêuticas de prevenção e tratamento nas áreas de desenvolvimento infantil, deficiência mental e autismo para pacientes e seus familiares, bem como a capacitação de profissionais da rede municipal de saúde.

Processo n° 8.738-2/2011

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n° 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MIGUEL HADDAD**, presente também a Sra. **TÂNIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO**, Secretária Municipal de Saúde, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE JUNDIAÍ**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n° 50.956.440/0001-95, reconhecida como de utilidade pública municipal pela Lei n° 800, de 11 de dezembro de 1959, com sede na Rua Dr. Francisco Telles, 475, Vila Progresso, Jundiaí-SP, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS IBRAHIM GUTIERREZ**, portador da CI/RG n° 5.768.005-X e do CPF/MF n° 807.799.808-91, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei n°, de de de....., celebram o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

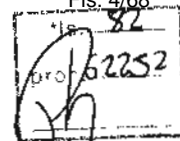
CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme **PLANO OPERATIVO**, que constitui o **ANEXO I**, e o **ANEXO II**, que passam a fazer parte integrante deste



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Instrumento, e regulação da Secretaria Municipal de Saúde, para pacientes encaminhados pelo Município, a fim de desenvolver ações terapêuticas de prevenção e tratamento nas áreas de desenvolvimento infantil, deficiência mental e autismo para pacientes e seus familiares, bem como promover a capacitação de profissionais da rede municipal de saúde.

Parágrafo único. Os serviços ora conveniados observarão as especificações, quantidade média mensal e valores estabelecidos no **PLANO OPERATIVO** e no **ANEXO II**, podendo variar em até 20% (vinte por cento) para mais ou menos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações da Conveniada

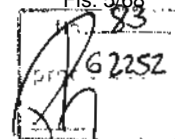
Para o cumprimento do objeto deste Convênio, a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário:

- I - atendimento multiprofissional de nível superior na atenção especializada;
- II - atendimento individual ou em grupo;
- III - atendimento em terapia familiar;
- IV - atividades esportivas, culturais e recreativas;
- V - reintegração social e profissional.

§ 1º - É de responsabilidade exclusiva da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para a execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a **PREFEITURA**, sob pena de rescisão do Convênio.

§ 2º - Constituem, ainda, obrigações da **CONVENIADA**:

- I - manter atualizado o cadastro dos usuários, assim como os prontuários, a fim de permitir o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços pela **PREFEITURA**;



II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;

III - justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Convênio;

IV - manter suas dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, de acordo com legislação vigente e todos os comprovantes de funcionalidade previstos pela Vigilância Sanitária Municipal;

V - atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, assim como fornecer todas as orientações para a evolução do tratamento;

VI - apresentar faturamento mensal dos procedimentos SIA/SUS constantes do **PLANO OPERATIVO** e **ANEXO II**, em conformidade com os fluxos, calendário e regras do DATASUS, sob regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Convênio;

VIII - realizar, conforme regulação da Secretaria Municipal de Saúde, os procedimentos constantes do **PLANO OPERATIVO** e **ANEXO II**;

IX - fornecer o material necessário e adequado ao desenvolvimento de seus programas;

X - disponibilizar local apropriado para desenvolvimento dos procedimentos específicos ao paciente e seus familiares;

XI - utilizar sistema informatizado para controle e acompanhamento dos procedimentos, de acordo com definição da Secretaria Municipal de Saúde;

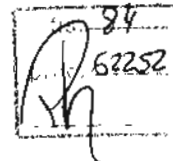
XII - disponibilizar relatórios comprobatórios e de acompanhamento, conforme frequência e definição da Secretaria Municipal de Saúde;

XIII - manter quadro de recursos humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços definidos no **PLANO OPERATIVO** e **ANEXO II**;

XIV - disponibilizar todos os documentos necessários para auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



XV - manter CNES compatível com a execução dos procedimentos do **PLANO OPERATIVO** e **ANEXO II**, com o compromisso de informação junto à Vigilância Sanitária no caso de qualquer atualização, alteração ou inclusão de informações para execução do presente Convênio, como requisito para iniciar a atividade.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e do Reajuste

Atribui-se ao presente Convênio o valor estimativo anual de R\$ 1.267.579,08 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e oito centavos), cujo pagamento se dará em parcelas fixas mensais de R\$ 105.631,59 (cento e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), até e inclusive, o sexto mês de vigência, após o qual haverá avaliação, pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, das metas qualitativas, quantitativas e da implantação da capacitação proposta para a Rede Municipal de Saúde.

§ 1º - Após o sexto mês de vigência do Convênio, no caso do não atendimento de 80% (oitenta por cento) das metas propostas, proceder-se-á a reavaliação do mesmo, devendo a entidade apresentar novo plano operativo, para revisão dos termos do ajuste, no prazo de 03 meses, período em que a entidade receberá de acordo com faturamento SUS.

§ 2º - A composição do recurso destinado ao pagamento observará o disposto a seguir:

I - componente próprio no valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devendo a **CONVENIADA** atingir pelo menos 80% (oitenta por cento) das metas qualitativas pactuadas na avaliação semestral, atendendo aos indicadores contidos no **ANEXO III**, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento;

II - componente MAC no valor mensal de R\$ 90.631,59 (noventa mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e nove reais), devendo a



CONVENIADA atingir pelo menos 80% (oitenta por cento) das metas quantitativas pactuadas, conforme **ANEXO III**.

§ 3º - Os valores dos procedimentos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, salvo em relação à capacitação dos servidores municipais e humanização do serviço, cujo pagamento se dará por meio de recurso próprio e mediante comprovação das atividades realizadas.

CLÁUSULA QUARTA

Da apresentação do faturamento

O valor estipulado neste Convênio será pago observados os seguintes procedimentos:

I - A Secretaria Municipal de Saúde revisará as faturas e documentos recebidos mensalmente da **CONVENIADA** e os encaminhará ao órgão federal responsável pelo processamento dos dados e pagamento ao Fundo Municipal de Saúde, observando, para tanto, as diretrizes, normas e cronograma emanados do Ministério da Saúde e da própria **PREFEITURA**, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

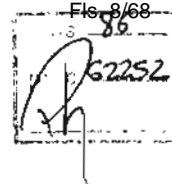
II - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde;

III - As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria da Secretaria Municipal da Saúde e da **PREFEITURA**, a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA

Da Responsabilidade Civil da Conveniada

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de danos causados a paciente, a órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de



ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, sem prejuízo do seu direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA**, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º - A responsabilidade, de que trata esta cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA

Do Controle, Avaliação, Vistoria, Fiscalização e Auditoria

A **PREFEITURA**, por meio da área técnica competente, exercerá a função gerencial fiscalizadora, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo, observando, ainda, o disposto a seguir:

I - a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio e seus Anexos, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

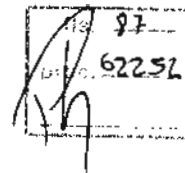
II - sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;

III - a **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim;

IV - a **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários dos SUS;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



V - as contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão, a qualquer tempo, objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle, fiscalização e autoria;

VI - em qualquer hipótese, é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso;

VII - qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa da **CONVENIADA**, sem autorização da **PREFEITURA**, poderá ensejar em denúncia ou em revisão das condições ora estipuladas;

VIII - a fiscalização exercida pela **PREFEITURA** sob os serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** de sua plena responsabilidade perante o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, conselhos de classe, pacientes e terceiros e perante a própria Secretaria Municipal de Saúde, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Convênio.

§ 1º - Anualmente, na hipótese de prorrogação, o **MUNICÍPIO** vistoriará as instalações da **CONVENIADA**, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio.

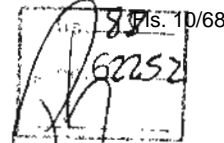
§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do Convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da execução deste ajuste serão financiadas com recursos das dotações orçamentárias: 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.00 e 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.3900.5001.

Parágrafo único - Em caso de prorrogações, nos termos da cláusula oitava, as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.



CLÁUSULA OITAVA

Da Vigência e da Revisão

I - o presente **CONVÊNIO** terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas mesmas condições até o limite de 60 (sessenta) meses, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula décima;

II - a revisão do Convênio se dará de acordo com os critérios para avaliação das metas dos serviços - **METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS**, conforme **ANEXO III**.

CLÁUSULA NONA

Da Alteração

Este Convênio poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, sempre que assim determinar o interesse público, mediante termo aditivo específico, sendo vedada a alteração do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

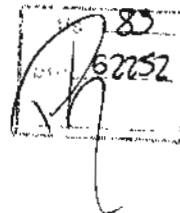
I - este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção com 30 (trinta) dias de antecedência.

II - a inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste Instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

III - constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

b) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;



c) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA** que prejudique a execução do Convênio.

Parágrafo único - o presente Convênio rescinde os convênios anteriores celebrados entre os partícipes, desde que tenham por objeto a prestação de serviço na área de tratamento de desenvolvimento infantil, deficiência mental e autismo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Penalidades

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da Publicidade

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos.

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

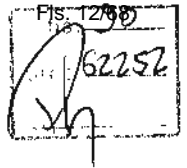
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Disposição Final



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI 7710/2011



Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2011.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

TÂNIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO

Secretária Municipal de Saúde

(NOME)

PRESIDENTE DA APAE DE JUNDIAÍ

Testemunhas:

1. _____

CI/RG nº

CPF/MF nº

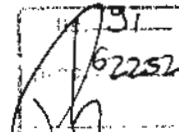
2. _____

CI/RG nº

CPF/MF nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



ANEXO I

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Unidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estatual - Lei 9428 de 07/05/65
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 30.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



PLANO OPERATIVO

1 - INTRODUÇÃO

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jundiaí - fundada em 1957 é uma Instituição filantrópica de assistência social e sem fins lucrativos que presta serviço nas áreas de saúde, educação e assistência social. Realiza todos os seus atendimentos em sua sede, na Vila Progresso à Rua Dr. Francisco Telles nº 475 e o centro de apoio (Administração) localizada na Rua República nº 250.

A Instituição é mantida com recursos da comunidade e por convênios firmados com órgãos públicos. Possui estrutura para atender cerca de 1300 pessoas, contando com um quadro de aproximadamente 106 colaboradores, sendo que, 58% deles com formação superior.

A clientela é de bebês de alto risco, crianças com atraso no desenvolvimento, crianças que necessitam de atendimentos específicos, pessoas com deficiência mental e autismo e suas respectivas famílias.

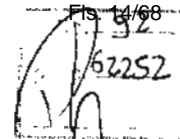
A Missão é contribuir para a diminuição da incidência de pessoas com deficiência na sociedade; contribuir para a inclusão de pessoas com deficiência mental e autismo à sociedade; envolver e prestar apoio às famílias dos clientes, no âmbito de nossas competências e objetivos; prestar apoio à rede escolar no sentido de facilitar e estimular a inclusão dos clientes; emvidar esforços para a obtenção dos recursos financeiros demandados pela Instituição.

Desde 2004 todos os serviços prestados pela APAE são Inseridos no Sistema de Gestão da Qualidade certificado pela Fundação Carlos Alberto Vanzolini e fundamentado na Norma ABNT ISO 9001:2008.

Rua Dr. Francisco Telles, 475 Vila Progresso, Jundiaí - São Paulo CEP 13202-580
Telefone/Fax (11) 4588-2900 • www.apaejundiai.org.br • apae@apaejundiai.org.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: G.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



Objetivo Geral

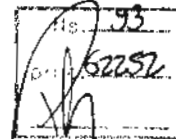
Desenvolver ações terapêuticas, tratamento, prevenção, treinamento e capacitação voltadas à prevenção de deficiências, atraso no desenvolvimento infantil, deficiência mental e autismo com um padrão de qualidade que o torne referência nesta área.

Objetivos Específicos

- Desenvolver um serviço de saúde diferenciado, com uma abordagem terapêutica dentro dos princípios e pressupostos éticos definidos pelas entidades profissionais, que regulamentam as atividades técnicas na área da deficiência mental, autismo e atraso no desenvolvimento infantil, privilegiando sempre o respeito à liberdade de escolha dos familiares.
- Desenvolver atividades educativas e de prevenção voltadas para grupos considerados de maior risco, buscando evitar os agravos decorrentes da Deficiência Mental e Autismo.
- Desenvolver atividades de capacitação e treinamento que possibilitem aos profissionais que ingressam na instituição e aos da rede municipal de saúde adquirir conhecimento e habilidade no trato com as questões da deficiência mental e autismo, atraso no desenvolvimento infantil reduzindo preconceitos e estigma.
- Implementar a integração dos diferentes profissionais envolvidas neste trabalho de tal modo que a prática da interdisciplinaridade se mostre efetiva e viável.
- Desenvolver ações integradas com órgãos públicos responsáveis pela definição e operacionalização de políticas públicas na área da deficiência mental e autismo, buscando a otimização de seus resultados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Unidades Públicas: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



2 - OBJETOS DESTE PLANO DE TRABALHO

Para cumprir com os objetivos propostos acima a APAE de Jundiaí definiu como objeto do presente Plano de Trabalho a promoção de atividades de assistência integral à pessoa com deficiência mental, autismo, bebês de alto risco, crianças com atraso no desenvolvimento e de crianças que necessitam de atendimento específico, envolvendo o tratamento ao paciente e a execução de ações integradas aos profissionais da Atenção Básica e Atenção Especializada.

A operacionalização deste Plano de Trabalho dar-se-á pela execução das seguintes ações detalhadas:

2.1 - TRATAMENTO e AÇÕES TERAPÊUTICAS

Atender, no âmbito da saúde, em média 950 usuários SUS, desenvolvendo ações de tratamento na área da deficiência mental, autismo, comorbidades psiquiátricas, bebês de alto risco, crianças com atraso no desenvolvimento e crianças que necessitam de atendimento específico através do convênio com a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com os critérios dos programas de atendimento.

2.1. a) Programa de Intervenção Preventiva - PIP

São admitidos no programa, recém-nascidos com alto risco neurológico, mãe usuária de drogas e mãe adolescente com risco gestacional.

O objetivo do programa é acompanhar o desenvolvimento dos bebês encaminhados ao programa com risco de comprometimento no desenvolvimento neuropsicomotor, orientando as famílias a estimular adequadamente o usuário, afim de que seu desenvolvimento global não apresente atraso.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Unidades Públicas: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



2.1. b) Programa Estimulação Essencial - EE

Atende usuários de 0 a 5 anos e 11 meses que apresentam atraso no desenvolvimento infantil, deficiência mental, autismo ou que precisam de atendimentos específico.

O objetivo do programa é oferecer atendimento em psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e fisioterapia contando com até três procedimentos na semana e no máximo dois atendimentos por dia.

2.1. c) Escola de Educação Especial - EEE

Atende crianças, adolescentes e adultos entre 04 e 30 anos com deficiência mental (moderada ou severa) ou autismo, desde que frequentem a Escola de Educação Especial.

O objetivo é oferecer suporte aos usuários e familiares, nas áreas de psicologia, fonoaudiologia, serviço social, terapia ocupacional e fisioterapia, além de atendimento médico em neurologia. Em casos específicos são fornecidos atendimentos em psiquiatria e pediatria.

Os atendimentos específicos aos usuários são oferecidos no contra turno do período escolar.

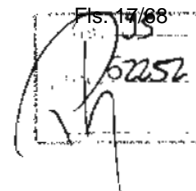
2.1. d) Programa Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado - NAPE

Atende usuários a partir de 06 anos com deficiência mental ou autismo, obrigatoriamente, matriculado na rede pública ou privada de ensino; desde que sem comprometimento psiquiátrico ou sensorial que impossibilite o desenvolvimento no programa.

O objetivo é atender crianças e adolescentes com deficiência mental ou autismo nas áreas de Pedagogia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia e Fisioterapia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiá

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 30.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



2.1. e) Educação Profissional - EP

Atende a adolescentes e adultos com deficiência mental que apresentem potencial para inclusão no mercado de trabalho.

O objetivo é qualificar e desenvolver habilidades e aptidões dos clientes visando sua contratação no mercado de trabalho considerando a legislação em vigor, as políticas de atenção às pessoas com deficiência mental e respeitando as demandas do município e região.

2.1. f) Centro de Convivência - CCO

Atende adultos com deficiência mental que se beneficiem de um espaço terapêutico.

O objetivo do programa é proporcionar o desenvolvimento das potencialidades, habilidades, atitudes e hábitos que contribuam favoravelmente para o envelhecimento mais saudável e bem-estar.

Modalidades	Nº de Pacientes atendidos em 22 dias	Nº de Frequência de pacientes em 22 dias
Avaliação Diagnóstica (frequência: 1 vez por semana)	140	560
PIP (frequência: 1 vez por semana)	205	420
EE (frequência: até 3 vezes por semana)	65	780
EEE (frequência: até 3 vezes por semana)	170	2040
NAPE (frequência: até 2 vezes por semana)	220	1760
EP (frequência: até 1 vez por semana)	45	180
CCO (frequência: até 5 vezes por semana)	110	2200
TOTAL	955	7520



**APAE
JUNDIAÍ**

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



2.2 - Orientações às famílias

Atender aos familiares dos assistidos com o objetivo de fortalecer os vínculos familiares para que possam encontrar estratégias efetivas no enfrentamento dos problemas e conflitos decorrentes da doença, conforme detalhado a seguir:

2.2 a) Pontual ou Sistemática

As orientações são efetuadas conforme levantamento da queixa principal pela psicóloga e serão realizadas em período definido pelo profissional, considerando a brevidade do processo e o foco na queixa apresentada.

O atendimento é composto de 1 a 3 sessões para orientação pontual e de 1 a 8 sessões para orientação sistemática.

Em ambos os casos, após análise poderá ser indicado os seguintes procedimentos:

- novas sessões de atendimento,
- encaminhamento para Grupo de Famílias ou
- encaminhamento para atendimento externo.

2.2 b) Grupo de Famílias

Proporcionar aos familiares dos assistidos a vivência de uma experiência de um atendimento que possibilite reflexão e elaboração junto a um grupo coordenado pela psicóloga da equipe.

Proporcionar a oportunidade de troca de informações e obtenção de novos conhecimentos sobre temas centrais referentes à educação dos filhos, além de



LEI 7710/2011
FIS. 19/68
Projeto 2252
[Signature]



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Unidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.954.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



elaborar e se conscientizar a própria conduta familiar em relação à problemática, possibilitando uma mudança de conduta comportamental, afetiva e de aceitação.

Modalidade	Famílias Atendidas por mês	Frequência de atendimento por mês
EE 2 grupos no mês	30	60
NAPE 1 vez por mês	15	15
EEE 1 vez por mês	15	15
CCO 1 vez por mês	15	15

Observações:

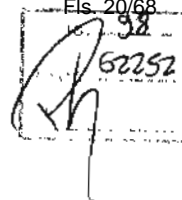
1. Os usuários que apresentarem envolvimento em situações de conflito com a lei só serão atendidos na APAE conforme critérios abaixo:

- desde que estejam completamente liberados do acompanhamento de outras entidades (Fundação Casa);
- no caso de cumprimento de medida socioeducativa no Sinal Amarelo, mas com o apoio da rede socioassistencial (CRAS, CREAS ou pela unidades referenciadas pela Saúde).

2. Os usuários que apresentarem psicoses, sendo as principais: Esquizofrenia (Cid F20), Transtorno Afetivo Bipolar (Cid F31) e Transtorno de Personalidade (Cid F60) não estão contemplados no presente convênio.

3. A APAE permanecerá fechada durante duas quinzenas no ano, nos meses de dezembro/janeiro e julho pelos motivos que segue:

- não realiza atendimento de urgência;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundado em 7 de setembro de 1957

Unidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.R.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



- necessidade de manutenções preventivas e corretivas que, durante os atendimentos é inviável, por considerarmos um alto risco para acidentes.

2.3 - PARCERIA COM O HU

A Assistente Social do Programa da Avaliação Diagnóstica da APAE participa das reuniões com gestantes no HU, nestas ocasiões, realiza palestras sobre a prevenção das deficiências e orienta sobre o trabalho desenvolvido pelo Programa de Intervenção Preventiva- PIP em parceria com o Hospital Universitário.

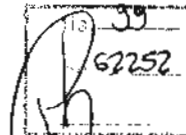
Este encontro, antes do momento do parto, auxilia na desmistificação da deficiência e promove a prevenção, que é o foco do programa PIP.

A assistente social faz visitas semanais à família, para a avaliação da necessidade de encaminhamento ao PIP de bebês com risco neurológico.

3 - FLUXO

3.1 - ORIGEM DA DEMANDA

O APAE de Jundiaí atende demanda referenciada por todos os serviços do Sistema Único de Saúde de Jundiaí e oferece o atendimento à família, considerando que a importância da adesão às terapias e ao tratamento.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

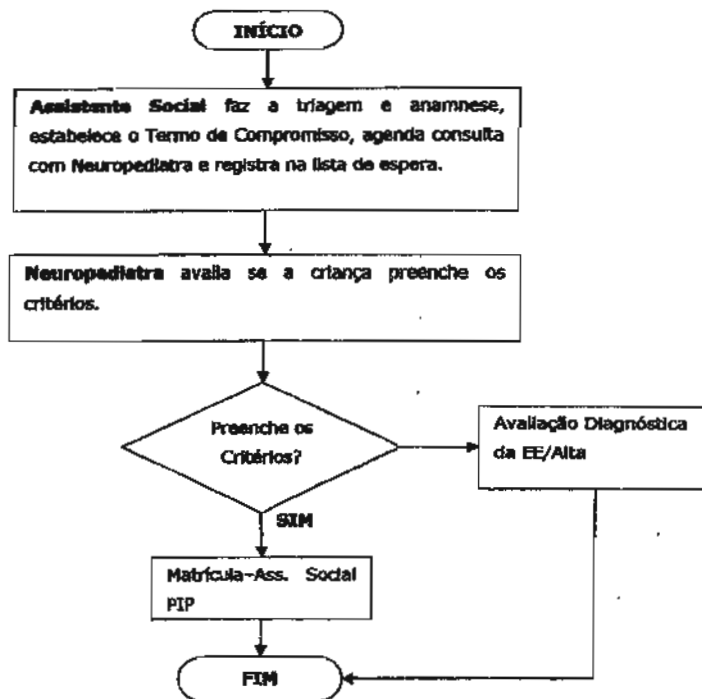
Utilidade Pública Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 30.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



3.2 - FLUXOGRAMA DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA

3.2 a) PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PREVENTIVA PIP





LEI 7710/2011
Fls. 22/68
60252



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

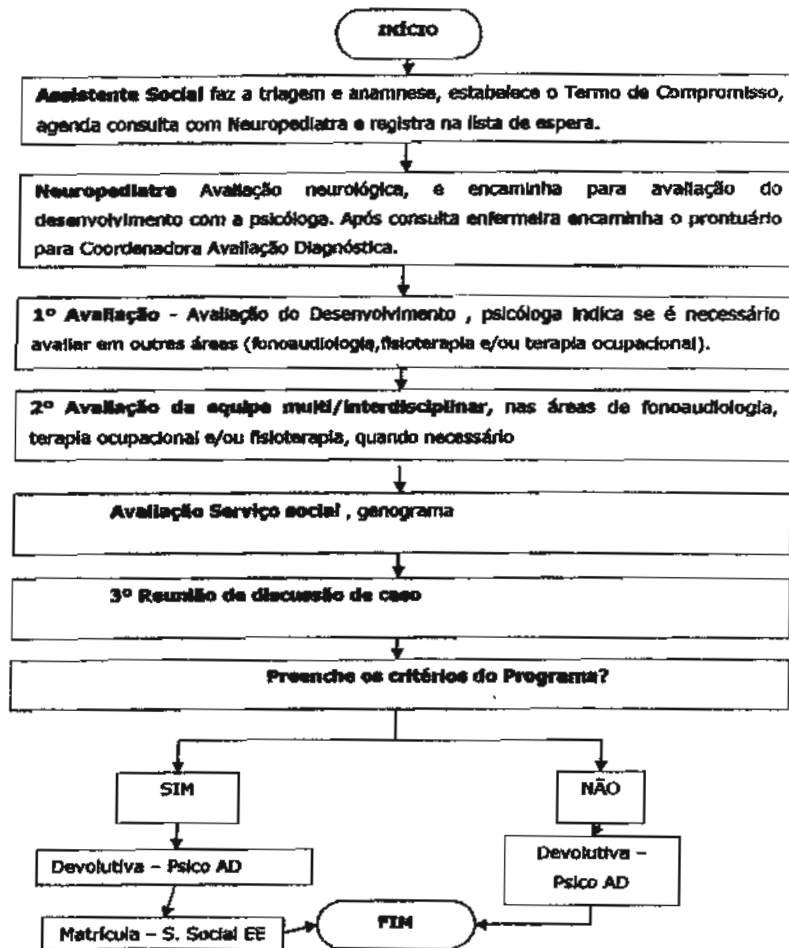
Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



3.2 b) ESTIMULAÇÃO ESSENCIAL





REC. 7710/2011
FIS 23/68
6052



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

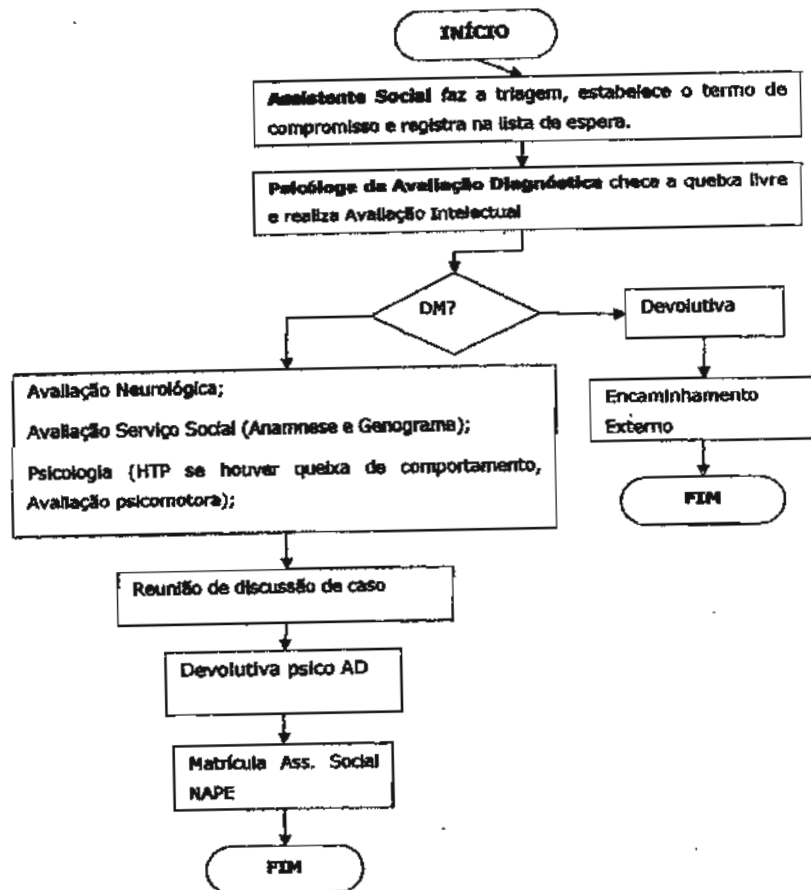
fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 52190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.958.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



3.2 c) NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO



Fls. 24/68
62252



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

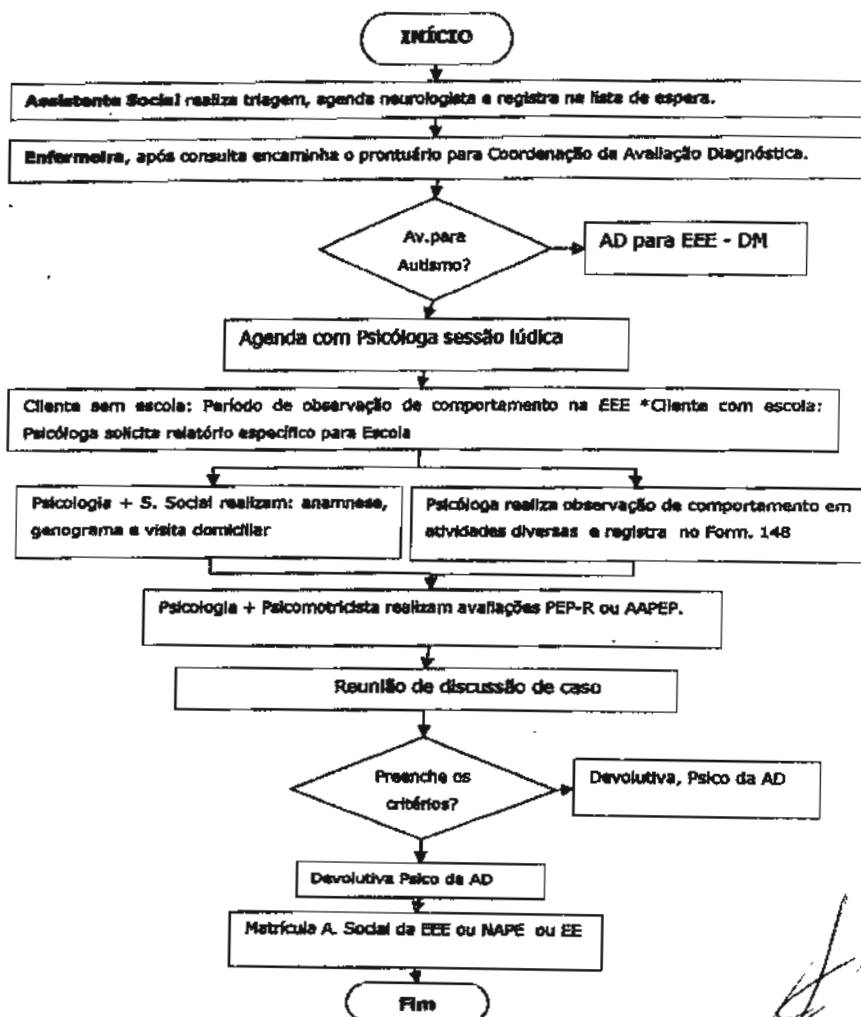
Fundada em 7 de setembro de 1957

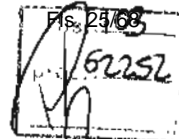
Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



3.2 d) ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - AUTISMO





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

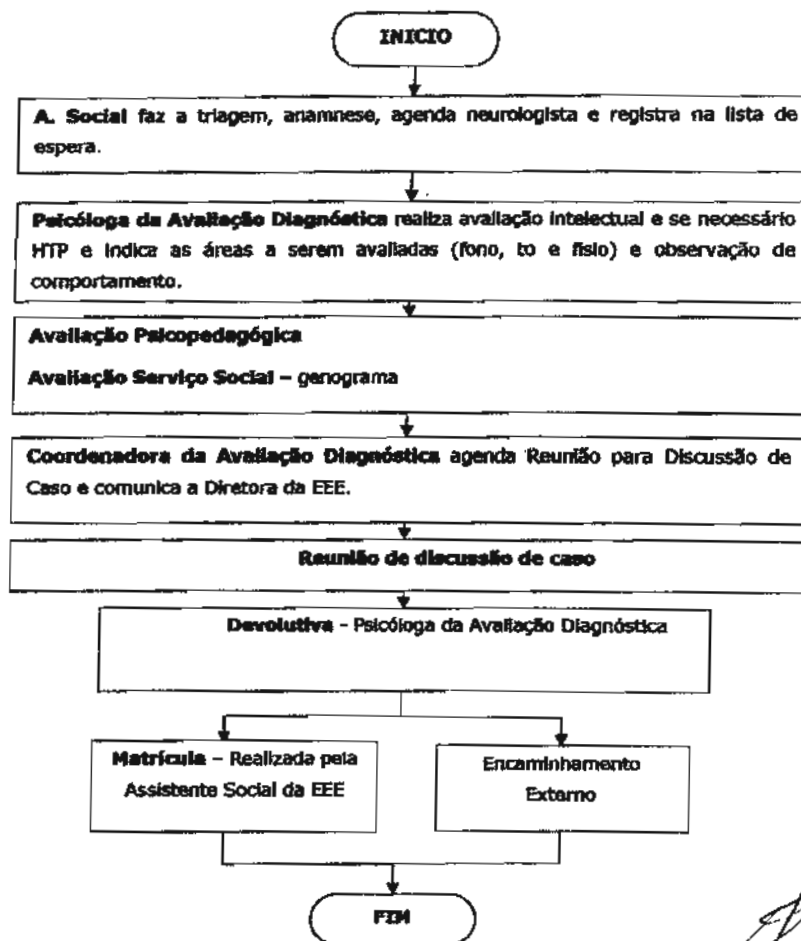
Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 30.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



3.2 d) ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - DEFICIÊNCIA MENTAL





6252



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

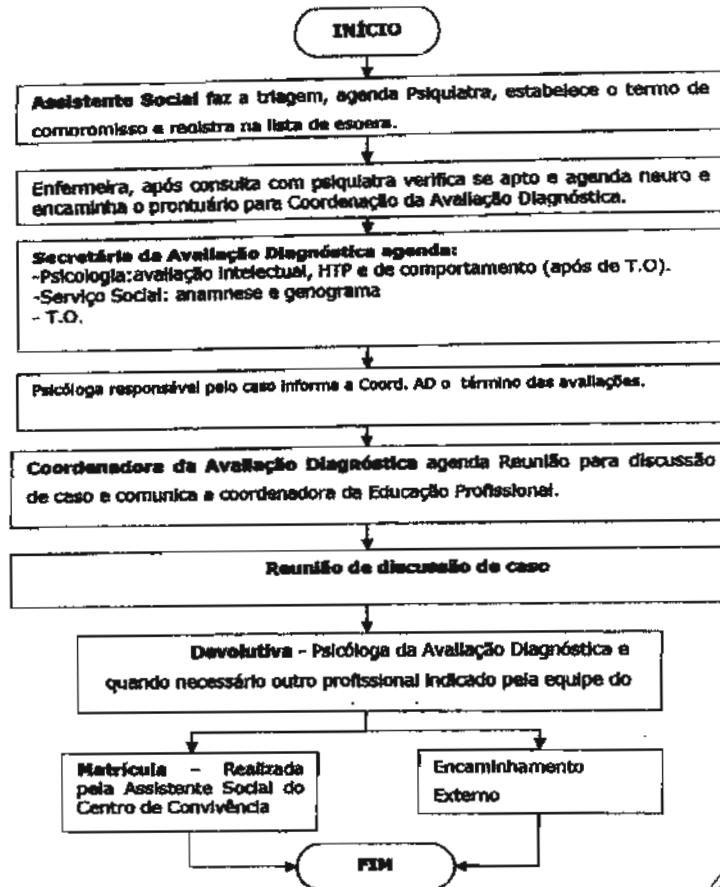
Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 900 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J. 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



3.2 e) CENTRO DE CONVIVÊNCIA



FIS. 21/095
62252
[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

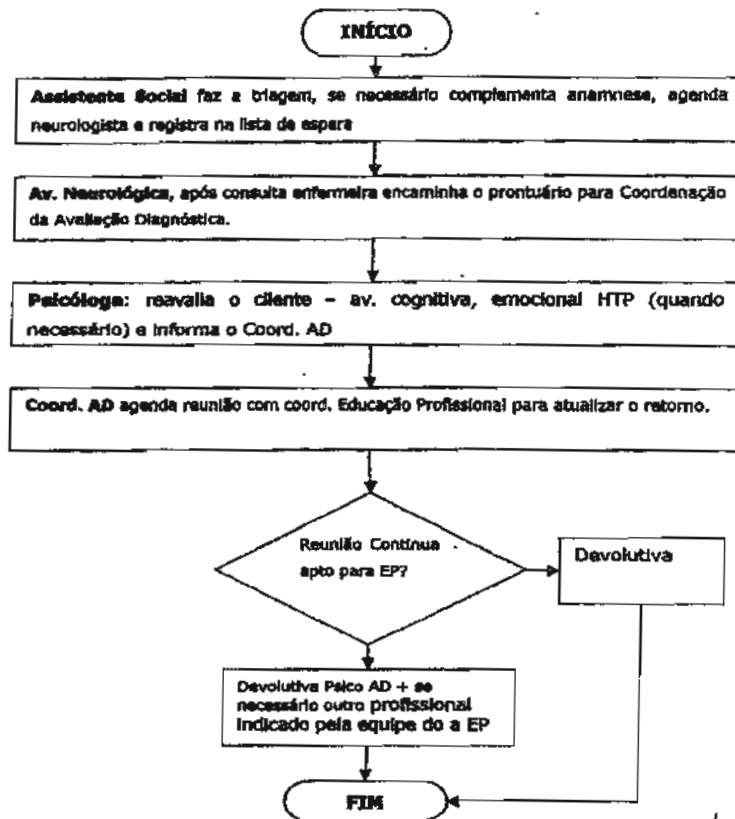
Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J. 30.956.440/0001-93
ESTADUAL ISENTA



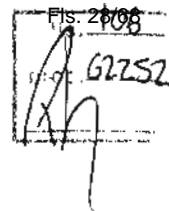
3.2 f) EDUCAÇÃO PROFISSIONAL



[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Unidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
 Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
 Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
 C.E.A.S 293/85
 C.N.P.J 50.956.440/0001-95
 ESTADUAL ISENTA



4 - CAPACITAÇÃO

Capacitar profissionais das Unidades da Rede Municipal de Saúde de Jundiaí e outros serviços que atendam jovens em situação de risco, com o objetivo de transmitir conhecimento e habilidade no trato das patologias relacionadas ao alto risco neurológico com enfoque na prevenção das deficiências, bem como, transmitir conhecimento e habilidade no trato com as questões relacionadas com a deficiência mental, autismo, atraso no desenvolvimento e necessidades específicas.

4.1 - Justificativa

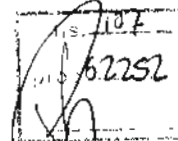
Os profissionais que atuam nas Unidades da Rede Municipal de Saúde e dos serviços que atendem jovens em situação de risco muitas vezes apresentam dificuldades em saber como lidar com os casos de alto risco neurológico e com as questões relacionadas com a deficiência mental, autismo, atraso no desenvolvimento e necessidades específicas em situações do cotidiano. A capacitação visa atender esta necessidade, promovendo a inclusão dos deficientes na área da saúde.

4.2 - Objetivos

- Transmitir conhecimento sobre as patologias e clientela atendida com deficiência mental, autismo, atraso no desenvolvimento e necessidades específicas;
- Informar de como lidar com as pessoas com deficiência mental e autismo no cotidiano.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Unidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



4.3- Público Alvo

Profissionais que trabalham na Rede Municipal de Saúde de Jundiaí e entidades que atendam jovens em situação de risco.

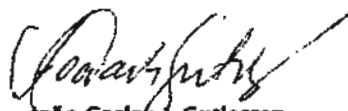
4.4 - Metodologia

Realizar palestras utilizando recursos didáticos e dinâmicos para envolvimento dos participantes.

4.5 - Cronograma

CAPACITAÇÃO -

- Sensibilizar e preparar as equipes para identificar situações que exigirão intervenção.
- Fornecer conhecimento e habilidade no trato com as questões das patologias relacionadas ao alto risco neurológico com enfoque na prevenção das deficiências, bem como, transmitir conhecimento e habilidade no trato com as questões relacionadas com a deficiência mental, autismo, atraso global e necessidades específicas.
- Qualificar a escuta propiciando o acolhimento humanizado.


João Carlos J. Gutierrez
Presidente


Suelly AP. de Oliveira Angelotti
Diretora Executiva



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI 7710/2011

15/03/68
6252

ANEXO II
CONVENIO MAC

PROCEDIMENTO	Qtdde estimada	Valor SUS	Valor mensal
0101010028 - ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTACAO EM GRUPO NA ATENCAO ESPECIALIZADA	112	R\$ 2,70	R\$ 302,40
0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA (EXCETO MEDICO)	600	R\$ 5,30	R\$ 3.180,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
0301040036 - TERAPIA EM GRUPO		R\$ 5,15	
0301070075 - ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR		R\$ 15,28	
0301070089 - ACOMPANHAMENTO PSICOPEAGOGICO DE PACIENTE EM REABILITACAO	5490	R\$ 15,28	R\$ 83.549,19
0301070081 - ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPEUTICA II P/ PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (POR OFICINA)		R\$ 25,24	
0301080143 ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPEUTICA I - SAUDE MENTAL		R\$ 6,11	
TOTAL MAC	6502		R\$ 90.631,59

CONVENIO RECURSOS PRÓPRIOS

PROCEDIMENTO	público alvo	VALOR
HUMANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS (adeção ao tratamento, redução do tempo de espera e do agravamento, satisfação do cliente e atendimento multiprofissional)	pacientes assistidos e familiares	R\$15.000,00
SENSIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE NO TRATO DAS QUESTÕES QUE ENVOLVAM A DEFICIENCIA MENTAL, O ATRASO NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL E AUTISMO	profissionais da rede municipal de saúde	
VALOR TOTAL		105.631,59

ANEXO III
METAS QUANTITATIVAS

PROCEDIMENTO	Qtdde estimada
ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTAÇÃO EM GRUPO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	112
CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	600
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	300
TERAPIA EM GRUPO	5490
ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	
ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO	
ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA II P/ PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (POR OFICINA)	
ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA I - SAÚDE MENTAL	

AVALIAÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS

Caso a entidade não atinja pelo menos **80%** do quantitativo de procedimentos SUS, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados; passará a receber pelo quantitativo faturado e aprovado de procedimentos SUS por um período máximo de 3 (três) meses, período limite para apresentação de uma nova proposta de Meta de Serviços.

A entidade comprovará a execução das metas por meio das informações enviadas mensalmente à SMS, que as validará de acordo com os critérios do Ministério da Saúde e os propostos neste anexo.



METAS QUALITATIVAS

	Indicadores	Descrição	Parâmetro Utilizado	Pontuação	Crêterios
1)	Adesão ao tratamento	Avaliar a adesão ao tratamento	50%	02	Pontuará a entidade quando atingir o percentual de adesão ao tratamento. Média em 06 meses
2)	Redução do tempo de espera	Minimizar o tempo de espera para o início do atendimento na instituição	50%	02	Pontuará a entidade quando houver redução no tempo de espera para o início do atendimento. Média em 06 meses
3)	Redução do agravamento	Avaliar e classificar a gravidade da patologia e acompanhar a evolução clínica, comparada com a data da admissão	50%	02	Pontuará a entidade quando houver redução gravidade da patologia. Média em 06 meses
4)	Satisfação do cliente	Avaliar se o serviço atingiu a expectativa do paciente/ família	100%	02	Pontuará quando apresentar dados da pesquisa de satisfação do usuário com nota superior a 7 Média em 06 meses
5)	Atendimento por equipe multiprofissional e interdisciplinar	Executar o trabalho previsto conforme os protocolos.	100%	02	Pontuará quando apresentar documentos comprobatórios de execução.
6)	Capacitação da equipe de saúde da rede municipal	Transmitir conhecimentos sobre o manejo do paciente alvo da instituição	Não se aplica	02	Pontuará quando apresentar relatórios comprobatórios de execução das atividades educativas Média em 06 meses

Total de pontos possíveis: 12

AVALIAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS

A avaliação das metas qualitativas ocorrerá, semestralmente por meio de visita técnica e avaliação de relatório mensal. Caso a entidade não atinja pelo menos 80% das metas qualitativas estabelecidas no período de 6 meses, deverá apresentar novo plano operativo com nova proposta de Meta de Serviços.



62252

CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS APRESENTADOS

A entidade receberá o recurso de R\$ 105.631,59 (cento e cinco mil seiscientos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), como valor mensal.

A cada mês a SMS em conjunto com a SMF, acompanhará a prestação de contas e a execução dos serviços conveniados, considerando os valores MAC/SUS e NÃO SUS.

A prestação de contas se dará por meio de:

- A) Apresentação de planilha orçamentária conforme modelo determinado pela SMF, esclarecendo a origem das variâncias significativas e plano de ação, se cabível, registrando na mesma, todos os aspectos de administração financeira pertinentes.
- B) Anexação à planilha orçamentária de demonstrativos detalhados das variâncias observadas, principalmente nas despesas de pessoal médico e profissional de nível superior de saúde.
- C) Apresentação mensal de demonstrações contábeis- balancete e outras.
- D) A comprovação da execução das metas por meio das informações enviadas mensalmente, que as validará de acordo com os critérios do Ministério da Saúde e os propostos neste anexo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

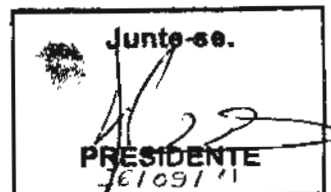
LEI-7710/2011
Fls. 34/68
62.252
H

OF. GP.L. nº 281/2011
Processo nº 8.738-2/2011

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 23/SET/2011 15:59 00063227

Jundiaí, 20 de setembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atendimento ao disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 7.710/2011, encaminhamos a Vossa Excelência, cópia do Termo de Convênio n.º 013/11, celebrado entre a Municipalidade e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE DE JUNDIAÍ, com o objetivo de garantir a execução de ações terapêuticas de prevenção e tratamento nas áreas de desenvolvimento infantil, deficiência mental e autismo para pacientes e seus familiares, bem como a capacitação de profissionais da rede municipal de saúde.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
N e s t a

es.2

Mod. 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI.7710/2011

Fls. 39/38

pro. 62252

TERMO DE CONVÊNIO Nº 013/11, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE JUNDIAÍ**, com o objetivo de garantir a execução de ações terapêuticas de prevenção e tratamento nas áreas de desenvolvimento infantil, deficiência mental e autismo para pacientes e seus familiares, bem como a capacitação de profissionais da rede municipal de saúde.

Processo nº 8.738-2/2011

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL HADDAD**, presente também, Sr^a **TÂNIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO**, Secretária Municipal de Saúde, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE JUNDIAÍ**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.956.440/0001-95, reconhecida como de utilidade pública municipal pela Lei nº 800, de 11 de dezembro de 1959, com sede na Rua Dr. Francisco Telles, 475, Vila Progresso, Jundiaí-SP, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ALBERTO MORI**, portador da CI/RG nº 3.694.023-9 e do CPF/MF nº 533.109.698-00, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº 7.710, de 05 de agosto de 2011, celebram o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme **PLANO OPERATIVO**, que constitui o **ANEXO I**, e o **ANEXO II**, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento,



e regulação da Secretaria Municipal de Saúde, para pacientes encaminhados pelo Município, a fim de desenvolver ações terapêuticas de prevenção e tratamento nas áreas de desenvolvimento infantil, deficiência mental e autismo para pacientes e seus familiares, bem como promover a capacitação de profissionais da rede municipal de saúde.

Parágrafo único. Os serviços ora conveniados observarão as especificações, quantidade média mensal e valores estabelecidos no **PLANO OPERATIVO** e no **ANEXO II**, podendo variar em até 20% (vinte por cento) para mais ou menos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste Convênio, a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário:

I - atendimento multiprofissional de nível superior na atenção especializada;

II - atendimento individual ou em grupo;

III - atendimento em terapia familiar;

IV - atividades esportivas, culturais e recreativas;

V - reintegração social e profissional.

§ 1º - É de responsabilidade exclusiva da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para a execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a **PREFEITURA**, sob pena de rescisão do Convênio.

§ 2º - Constituem, ainda, obrigações da **CONVENIADA**:

I - Manter atualizado o cadastro dos usuários, assim como os prontuários, a fim de permitir o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços pela **PREFEITURA**;



II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;

III - Justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Convênio;

IV - Manter suas dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, de acordo com legislação vigente e todos os comprovantes de funcionalidade previstos pela Vigilância Sanitária Municipal;

V - Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, assim como fornecer todas as orientações para a evolução do tratamento;

VI - Apresentar faturamento mensal dos procedimentos SIA/SUS constantes do **PLANO OPERATIVO** e **ANEXO II**, em conformidade com os fluxos, calendário e regras do DATASUS, sob regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - Não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Convênio;

VIII - Realizar, conforme regulação da Secretaria Municipal de Saúde, os procedimentos constantes do **PLANO OPERATIVO** e **ANEXO II**;

IX - Fornecer o material necessário e adequado ao desenvolvimento de seus programas;

X - Disponibilizar local apropriado para desenvolvimento dos procedimentos específicos ao paciente e seus familiares;

XI - Utilizar sistema informatizado para controle e acompanhamento dos procedimentos, de acordo com definição da Secretaria Municipal de Saúde;

XII - Disponibilizar relatórios comprobatórios e de acompanhamento, conforme frequência e definição da Secretaria Municipal de Saúde;



XIII - Manter quadro de recursos humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços definidos no **PLANO OPERATIVO** e **ANEXO II**;

XIV - Disponibilizar todos os documentos necessários para auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado.

XV - Manter CNES compatível com a execução dos procedimentos do **PLANO OPERATIVO** e **ANEXO II**, com o compromisso de informação junto à Vigilância Sanitária no caso de qualquer atualização, alteração ou inclusão de informações para execução do presente Convênio, como requisito para iniciar a atividade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

Atribui-se ao presente Convênio o valor estimativo anual de R\$ 1.267.579,08 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e oito centavos), cujo pagamento se dará em parcelas fixas mensais de R\$ 105.631,59 (cento e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), até e inclusive, o sexto mês de vigência, após o qual haverá avaliação, pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, das metas qualitativas, quantitativas e da implantação da capacitação proposta para a Rede Municipal de Saúde.

§ 1º - Após o sexto mês de vigência do Convênio, no caso do não atendimento de 80% (oitenta por cento) das metas propostas, proceder-se-á a reavaliação do mesmo, devendo a entidade apresentar novo plano operativo, para revisão dos termos do ajuste, no prazo de 03 meses, período em que a entidade receberá de acordo com faturamento SUS.

§ 2º - A composição do recurso destinado ao pagamento observará o disposto a seguir:

I - Componente próprio no valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devendo a **CONVENIADA** atingir pelo menos 80% (oitenta por cento) das metas qualitativas pactuadas na avaliação semestral, atendendo aos indicadores contidos no **ANEXO III**, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento;



II - Componente MAC no valor mensal de R\$ 90.631,59 (noventa mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), devendo a **CONVENIADA** atingir pelo menos 80% (oitenta por cento) das metas quantitativas pactuadas, conforme **ANEXO III**.

§ 3º - Os valores dos procedimentos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, salvo em relação à capacitação dos servidores municipais e humanização do serviço, cujo pagamento se dará por meio de recurso próprio e mediante comprovação das atividades realizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DO FATURAMENTO

O valor estipulado neste Convênio será pago observados os seguintes procedimentos:

I - A Secretaria Municipal de Saúde revisará as faturas e documentos recebidos mensalmente da **CONVENIADA** e os encaminhará ao órgão federal responsável pelo processamento dos dados e pagamento ao Fundo Municipal de Saúde, observando, para tanto, as diretrizes, normas e cronograma emanados do Ministério da Saúde e da própria **PREFEITURA**, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

II - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde;

III - As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria da Secretaria Municipal da Saúde e da **PREFEITURA**, a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de danos causados a paciente, a órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou

AK



omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, sem prejuízo do seu direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA**, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º - A responsabilidade, de que trata esta cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

A **PREFEITURA**, por meio da área técnica competente, exercerá a função gerencial fiscalizadora, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo, observando, ainda, o disposto a seguir:

I - A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio e seus Anexos, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

II - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;

III - A **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim;



IV - A CONVENIADA deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários dos SUS;

V - As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão, a qualquer tempo, objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle, fiscalização e autoria;

VI - Em qualquer hipótese, é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso;

VII - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa da **CONVENIADA**, sem autorização da **PREFEITURA**, poderá ensejar em denúncia ou em revisão das condições ora estipuladas;

VIII - A fiscalização exercida pela **PREFEITURA** sob os serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** de sua plena responsabilidade perante o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, conselhos de classe, pacientes e terceiros e perante a própria Secretaria Municipal de Saúde, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Convênio.

§ 1º - Anualmente, na hipótese de prorrogação, o **MUNICÍPIO** vistoriará as instalações da **CONVENIADA**, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio.

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do Convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste ajuste serão financiadas com recursos das dotações orçamentárias: 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.00 e 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.3900.5001.



Parágrafo único - Em caso de prorrogações, nos termos da cláusula oitava, as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA REVISÃO

I - O presente **CONVÊNIO** terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas mesmas condições até o limite de 60 (sessenta) meses, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula décima;

II - A revisão do Convênio se dará de acordo com os critérios para avaliação das metas dos serviços - **METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS**, conforme **ANEXO III**.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, sempre que assim determinar o interesse público, mediante termo aditivo específico, sendo vedada à alteração do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I - Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção com 30 (trinta) dias de antecedência.

II - A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste Instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

III - Constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;



H

b) O desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c) A modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA** que prejudique a execução do Convênio.

Parágrafo único - o presente Convênio rescinde os convênios anteriores celebrados entre os partícipes, desde que tenham por objeto a prestação de serviço na área de tratamento de desenvolvimento infantil, deficiência mental e autismo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos.

I - Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - Resumo do objeto;

III - Crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;

IV - Prazo de vigência e data de assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÃO FINAL

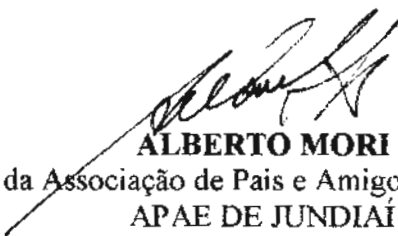
Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

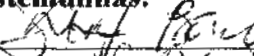
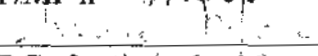
Jundiaí, de _____ de 2011.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

TÂNIA REGINA GASPÁRINI BOTELHO PUPO
Secretária Municipal de Saúde


ALBERTO MORI
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -
APAE DE JUNDIAÍ

Testemunhas:

1. 
CI/RG nº 19.576.325 6
CPF/MF nº 139.867.138.07
2. 
CI/RG nº 18.405.600.
CPF/MF nº 139.310.518.14

NM



ANEXO I

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



PLANO OPERATIVO

1 - INTRODUÇÃO

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jundiaí - fundada em 1957 é uma Instituição filantrópica de assistência social e sem fins lucrativos que presta serviço nas áreas de saúde, educação e assistência social. Realiza todos os seus atendimentos em sua sede, na Vila Progresso à Rua Dr. Francisco Telles nº 475 e o centro de apoio (Administração) localizada na Rua República nº 250.

A Instituição é mantida com recursos da comunidade e por convênios firmados com órgãos públicos. Possui estrutura para atender cerca de 1300 pessoas, contando com um quadro de aproximadamente 106 colaboradores, sendo que, 58% deles com formação superior.

A clientela é de bebês de alto risco, crianças com atraso no desenvolvimento, crianças que necessitam de atendimentos específicos, pessoas com deficiência mental e autismo e suas respectivas famílias.

A Missão é contribuir para a diminuição da incidência de pessoas com deficiência na sociedade; contribuir para a inclusão de pessoas com deficiência mental e autismo à sociedade; envolver e prestar apoio às famílias dos clientes, no âmbito de nossas competências e objetivos; prestar apoio à rede escolar no sentido de facilitar e estimular a inclusão dos clientes; emvidar esforços para a obtenção dos recursos financeiros demandados pela Instituição.

Desde 2004 todos os serviços prestados pela APAE são inseridos no Sistema de Gestão da Qualidade certificado pela Fundação Carlos Alberto Vanzolini e fundamentado na Norma ABNT ISO 9001:2008.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



Objetivo Geral

Desenvolver ações terapêuticas, tratamento, prevenção, treinamento e capacitação voltadas à prevenção de deficiências, atraso no desenvolvimento infantil, deficiência mental e autismo com um padrão de qualidade que o torne referência nesta área.

Objetivos Específicos

- Desenvolver um serviço de saúde diferenciado, com uma abordagem terapêutica dentro dos princípios e pressupostos éticos definidos pelas entidades profissionais, que regulamentam as atividades técnicas na área da deficiência mental, autismo e atraso no desenvolvimento infantil, privilegiando sempre o respeito à liberdade de escolha dos familiares.
- Desenvolver atividades educativas e de prevenção voltadas para grupos considerados de maior risco, buscando evitar os agravos decorrentes da Deficiência Mental e Autismo.
- Desenvolver atividades de capacitação e treinamento que possibilitem aos profissionais que ingressar na Instituição e aos da rede municipal de saúde adquirir conhecimento e habilidade no trato com as questões da deficiência mental e autismo, atraso no desenvolvimento infantil reduzindo preconceitos e estigma.
- Implementar a integração dos diferentes profissionais envolvidas neste trabalho de tal modo que a prática da interdisciplinaridade se mostre efetiva e viável.
- Desenvolver ações integradas com órgãos públicos responsáveis pela definição e operacionalização de políticas públicas na área da deficiência mental e autismo, buscando a otimização de seus resultados.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiá

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrição: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 30.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



2 - OBJETOS DESTES PLANO DE TRABALHO

Para cumprir com os objetivos propostos acima a APAE de Jundiá definiu como objeto do presente Plano de Trabalho a promoção de atividades de assistência integral à pessoa com deficiência mental, autismo, bebês de alto risco, crianças com atraso no desenvolvimento e de crianças que necessitam de atendimento específico, envolvendo o tratamento ao paciente e a execução de ações integradas aos profissionais da Atenção Básica e Atenção Especializada.

A operacionalização deste Plano de Trabalho dar-se-á pela execução das seguintes ações detalhadas:

2.1 - TRATAMENTO e AÇÕES TERAPÊUTICAS

Atender, no âmbito da saúde, em média 950 usuários SUS, desenvolvendo ações de tratamento na área da deficiência mental, autismo, comorbidades psiquiátricas, bebês de alto risco, crianças com atraso no desenvolvimento e crianças que necessitam de atendimento específico através do convênio com a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com os critérios dos programas de atendimento.

2.1. a) Programa de Intervenção Preventiva - PIP

São admitidos no programa, recém-nascidos com alto risco neurológico, mãe usuária de drogas e mãe adolescente com risco gestacional.

O objetivo do programa é acompanhar o desenvolvimento dos bebês encaminhados ao programa com risco de comprometimento no desenvolvimento neuropsicomotor, orientando as famílias a estimular adequadamente o usuário, afim de que seu desenvolvimento global não apresente atraso.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



2.1. b) Programa Estimulação Essencial - EE

Atende usuários de 0 a 5 anos e 11 meses que apresentam atraso no desenvolvimento infantil, deficiência mental, autismo ou que precisam de atendimentos específicos.

O objetivo do programa é oferecer atendimento em psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e fisioterapia contando com até três procedimentos na semana e no máximo dois atendimentos por dia.

2.1. c) Escola de Educação Especial - EEE

Atende crianças, adolescentes e adultos entre 04 e 30 anos com deficiência mental (moderada ou severa) ou autismo, desde que frequentem a Escola de Educação Especial.

O objetivo é oferecer suporte aos usuários e familiares, nas áreas de psicologia, fonoaudiologia, serviço social, terapia ocupacional e fisioterapia, além de atendimento médico em neurologia. Em casos específicos são fornecidos atendimentos em psiquiatria e pediatria.

Os atendimentos específicos aos usuários são oferecidos no contra turno do período escolar.

2.1. d) Programa Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado - NAPE

Atende usuários a partir de 06 anos com deficiência mental ou autismo, obrigatoriamente, matriculado na rede pública ou privada de ensino; desde que sem comprometimento psiquiátrico ou sensorial que impossibilite o desenvolvimento no programa.

O objetivo é atender crianças e adolescentes com deficiência mental ou autismo nas áreas de Pedagogia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia e Fisioterapia.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiá

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.955.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



2.1. e) Educação Profissional - EP

Atende a adolescentes e adultos com deficiência mental que apresentem potencial para inclusão no mercado de trabalho.

O objetivo é qualificar e desenvolver habilidades e aptidões dos clientes visando sua contratação no mercado de trabalho considerando a legislação em vigor, as políticas de atenção às pessoas com deficiência mental e respeitando as demandas do município e região.

2.1. f) Centro de Convivência - CCO

Atende adultos com deficiência mental que se beneficiem de um espaço terapêutico.

O objetivo do programa é proporcionar o desenvolvimento das potencialidades, habilidades, atitudes e hábitos que contribuam favoravelmente para o envelhecimento mais saudável e bem-estar.

Modalidades	Nº de Pacientes atendidos em 22 dias	Nº de Frequência de pacientes em 22 dias
Avaliação Diagnóstica (frequência: 1 vez por semana)	140	560
PIP (frequência: 1 vez por semana)	205	420
EE (frequência: até 3 vezes por semana)	65	780
EEE (frequência: até 3 vezes por semana)	170	2040
NAPE (frequência: até 2 vezes por semana)	220	1760
EP (frequência: até 1 vez por semana)	45	180
CCO (frequência: até 5 vezes por semana)	110	2200
TOTAL	955	7520



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-93
ESTADUAL ISENTA



2.2 - Orientações às famílias

Atender aos familiares dos assistidos com o objetivo de fortalecer os vínculos familiares para que possam encontrar estratégias efetivas no enfrentamento dos problemas e conflitos decorrentes da doença, conforme detalhado a seguir:

2.2 a) Pontual ou Sistemática

As orientações são efetuadas conforme levantamento da queixa principal pela psicóloga e serão realizadas em período definido pelo profissional, considerando a brevidade do processo e o foco na queixa apresentada.

O atendimento é composto de 1 a 3 sessões para orientação pontual e de 1 a 8 sessões para orientação sistemática.

Em ambos os casos, após análise poderá ser indicado os seguintes procedimentos:

- novas sessões de atendimento,
- encaminhamento para Grupo de Famílias ou
- encaminhamento para atendimento externo.

2.2 b) Grupo de Famílias

Proporcionar aos familiares dos assistidos a vivência de uma experiência de um atendimento que possibilite reflexão e elaboração junto a um grupo coordenado pela psicóloga da equipe.

Proporcionar a oportunidade de troca de informações e obtenção de novos conhecimentos sobre temas centrais referentes à educação dos filhos, além de



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilização Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.R.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



elaborar e se conscientizar a própria conduta familiar em relação à problemática, possibilitando uma mudança de conduta comportamental, afetiva e de aceitação.

Modalidade	Famílias Atendidas por mês	Frequência de atendimento por mês
EE 2 grupos no mês	30	60
NAPE 1 vez por mês	15	15
EEE 1 vez por mês	15	15
CCO 1 vez por mês	15	15

Observações:

1. Os usuários que apresentarem envolvimento em situações de conflito com a lei só serão atendidos na APAE conforme critérios abaixo:

- desde que estejam completamente liberados do acompanhamento de outras entidades (Fundação Casa);
- no caso de cumprimento de medida socioeducativa no Sinal Amarelo, mas com o apoio da rede socioassistencial (CRAS, CREAS ou pela unidades referenciadas pela Saúde).

2. Os usuários que apresentarem psicoses, sendo as principais: Esquizofrenia (Cid F20), Transtorno Afetivo Bipolar (Cid F31) e Transtorno de Personalidade (Cid F60) não estão contemplados no presente convênio.

3. A APAE permanecerá fechada durante duas quinzenas no ano, nos meses de dezembro/janeiro e julho pelos motivos que segue:

- não realiza atendimento de urgência;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 900 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/25
C.N.R.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



- necessidade de manutenções preventivas e corretivas que, durante os atendimentos é inviável, por considerarmos um alto risco para acidentes.

2.3 - PARCERIA COM O HU

A Assistente Social do Programa da Avaliação Diagnóstica da APAE participa das reuniões com gestantes no HU, nestas ocasiões, realiza palestras sobre a prevenção das deficiências e orienta sobre o trabalho desenvolvido pelo Programa de Intervenção Preventiva- PIP em parceria com o Hospital Universitário.

Este encontro, antes do momento do parto, auxilia na desmistificação da deficiência e promove a prevenção, que é o foco do programa PIP.

A assistente social faz visitas semanais à família, para a avaliação da necessidade de encaminhamento ao PIP de bebês com risco neurológico.

3 - FLUXO

3.1 - ORIGEM DA DEMANDA

O APAE de Jundiaí atende demanda referenciada por todos os serviços do Sistema Único de Saúde de Jundiaí e oferece o atendimento à família, considerando que a importância da adesão às terapias e ao tratamento.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

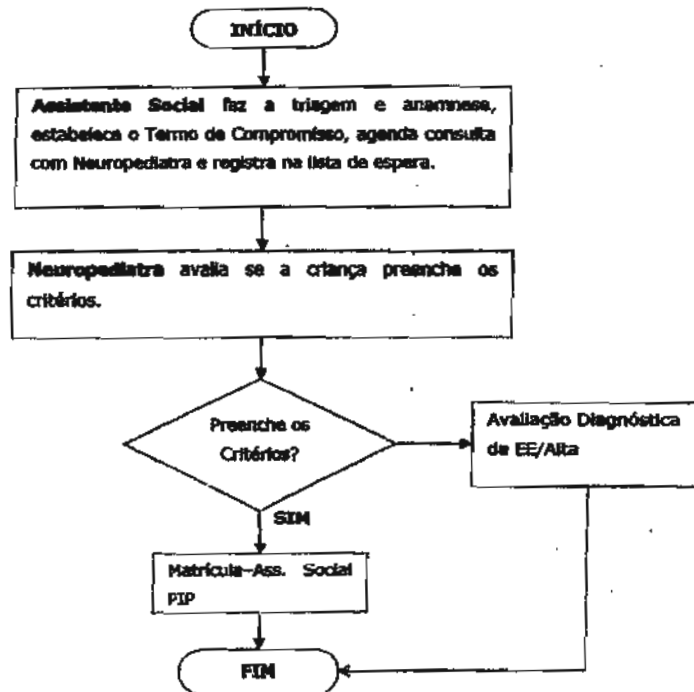
Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



3.2 - FLUXOGRAMA DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA

3.2 a) PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PREVENTIVA PIP





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

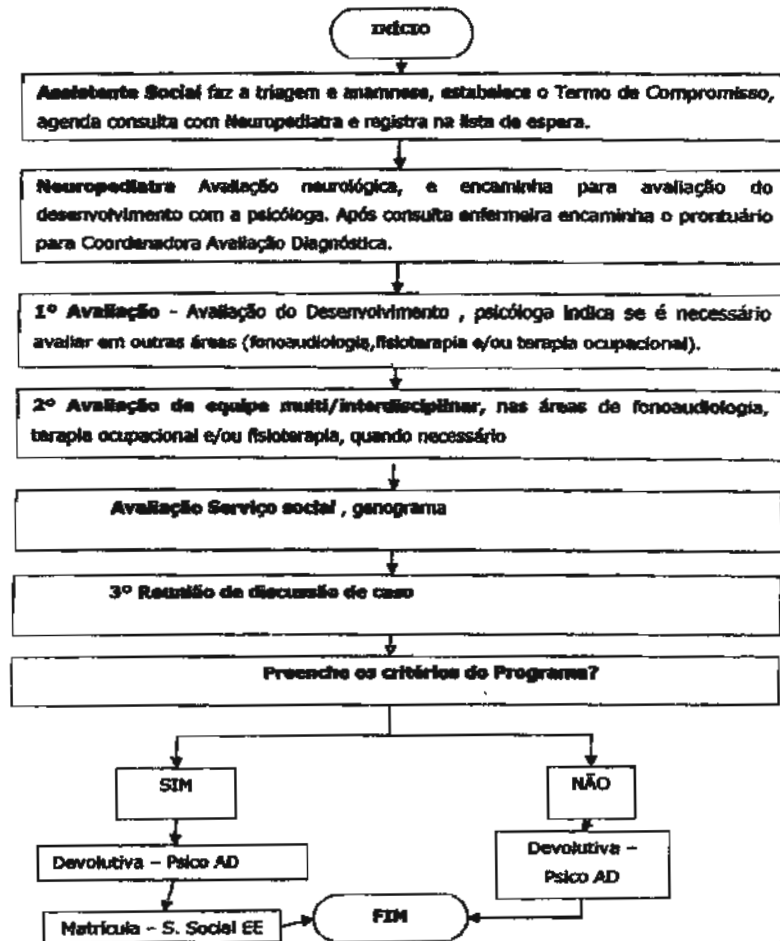
Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 30.956.440/0001-93
ESTADUAL ISENTA



3.2 b) ESTIMULAÇÃO ESSENCIAL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

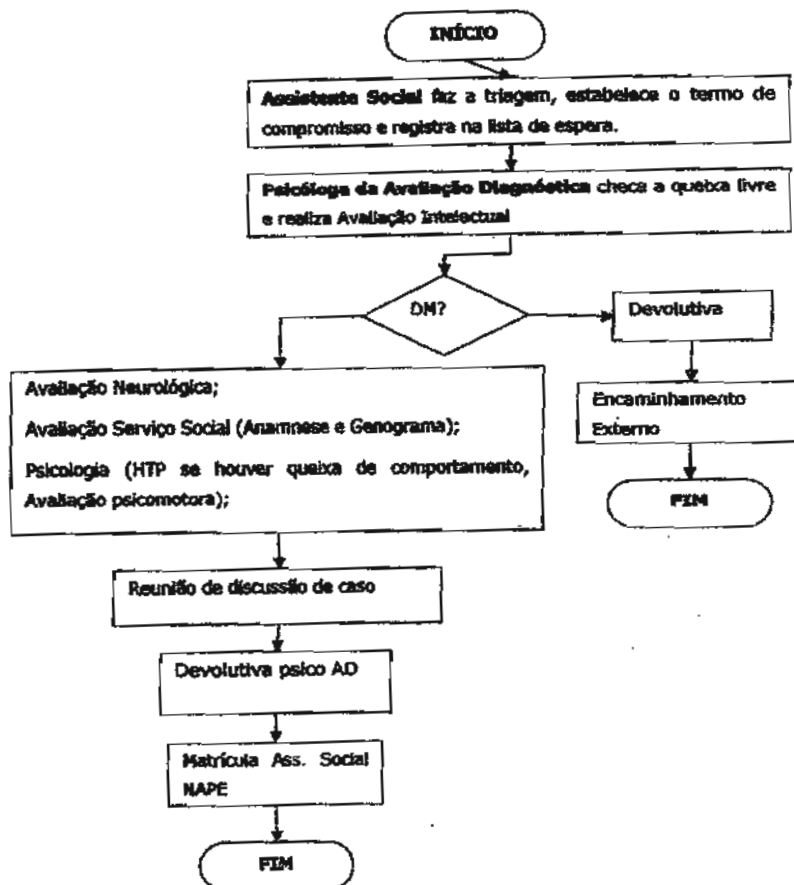
fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



3.2 c) NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

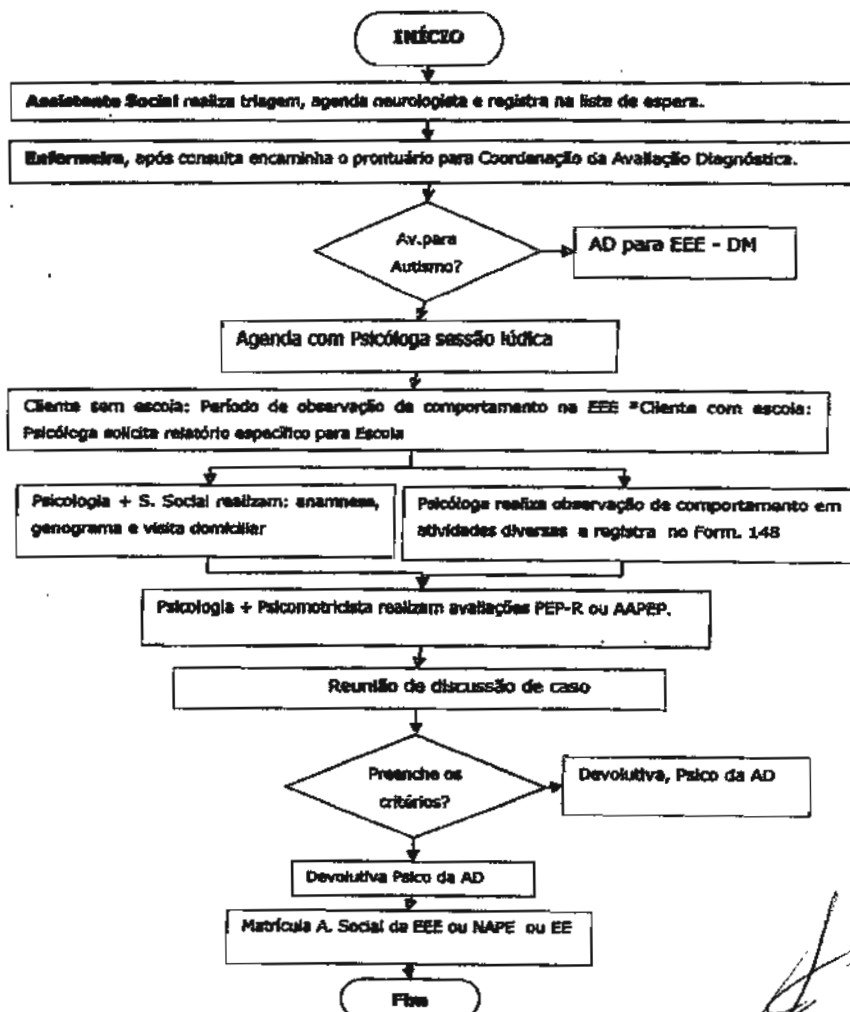
Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



3.2 d) ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - AUTISMO





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

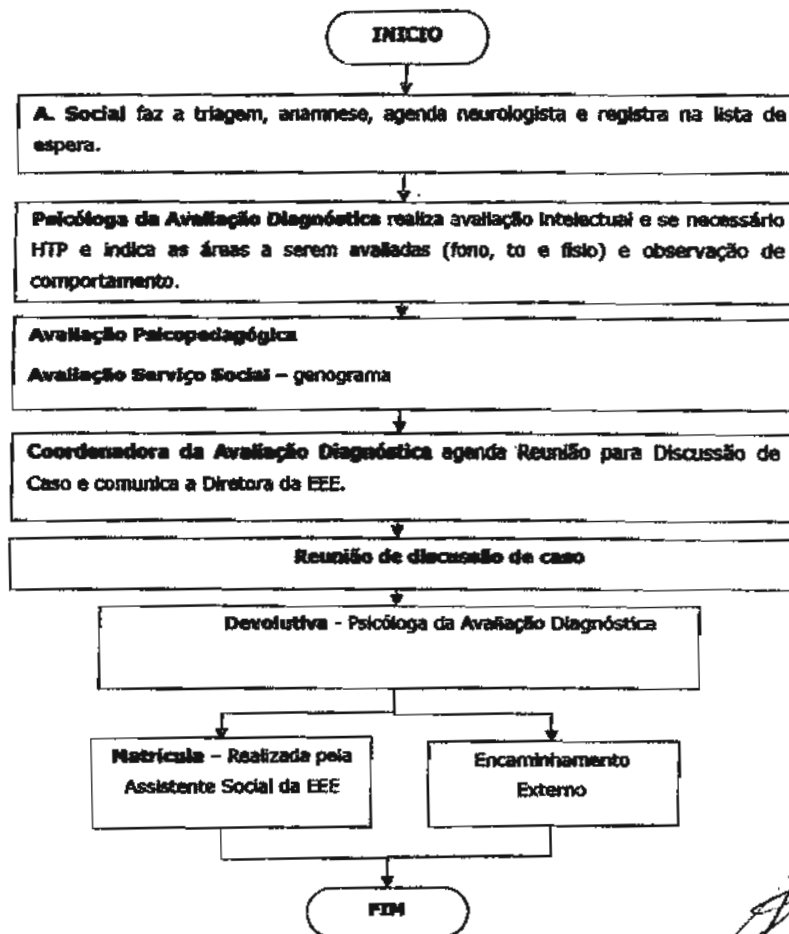
Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/04/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



3.2 d) ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - DEFICIÊNCIA MENTAL



H
[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

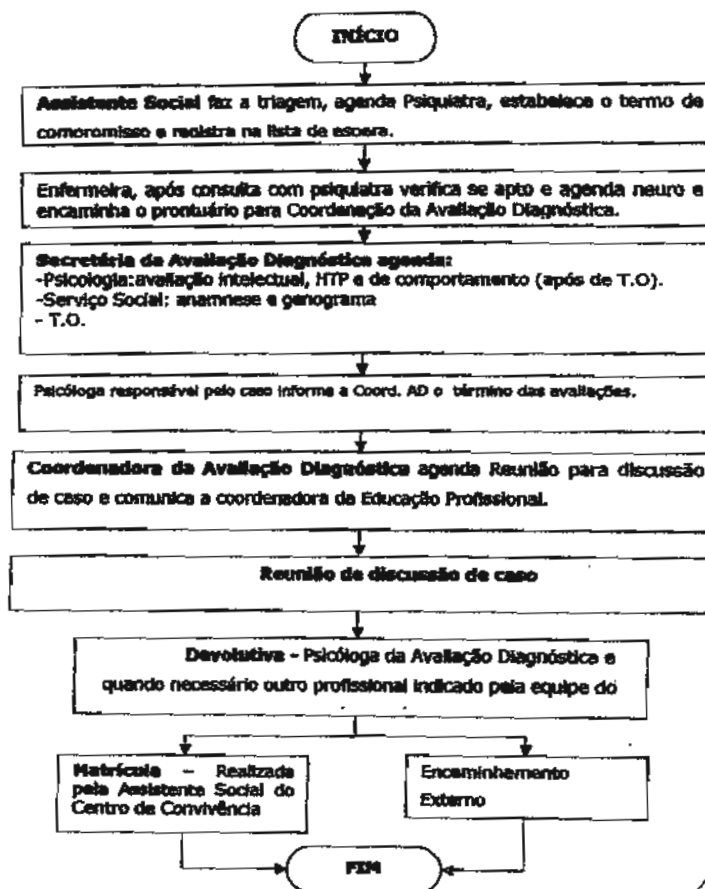
Fundada em 7 de setembro de 1957

Unidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
 Estadual - Lei 9428 de 07/06/64
 Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
 C.E.A.S 293/85
 C.N.P.J 50.956.440/0001-95
 ESTADUAL ISENTA



3.2 e) CENTRO DE CONVIVÊNCIA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

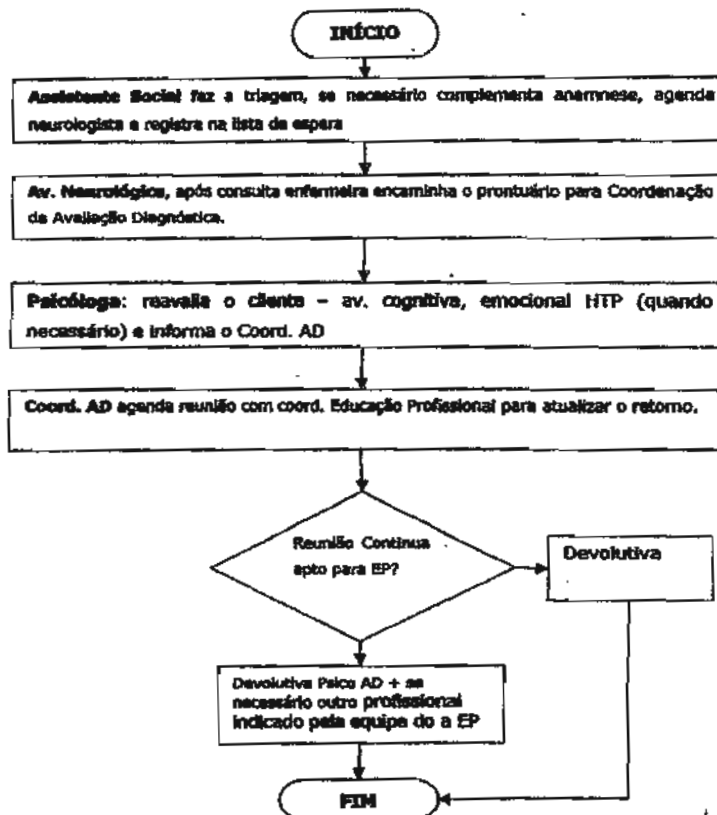
Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 82190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-93
ESTADUAL ISENTA



3.2 F) EDUCAÇÃO PROFISSIONAL





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 00.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



4 - CAPACITAÇÃO

Capacitar profissionais das Unidades da Rede Municipal de Saúde de Jundiaí e outros serviços que atendam jovens em situação de risco, com o objetivo de transmitir conhecimento e habilidade no trato das patologias relacionadas ao alto risco neurológico com enfoque na prevenção das deficiências, bem como, transmitir conhecimento e habilidade no trato com as questões relacionadas com a deficiência mental, autismo, atraso no desenvolvimento e necessidades específicas.

4.1 - Justificativa

Os profissionais que atuam nas Unidades da Rede Municipal de Saúde e dos serviços que atendem jovens em situação de risco muitas vezes apresentam dificuldades em saber como lidar com os casos de alto risco neurológico e com as questões relacionadas com a deficiência mental, autismo, atraso no desenvolvimento e necessidades específicas em situações do cotidiano. A capacitação visa atender esta necessidade, promovendo a inclusão dos deficientes na área da saúde.

4.2 - Objetivos

- Transmitir conhecimento sobre as patologias e clientela atendida com deficiência mental, autismo, atraso no desenvolvimento e necessidades específicas;
- Informar de como lidar com as pessoas com deficiência mental e autismo no cotidiano.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Unidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



4.3- Público Alvo

Profissionais que trabalham na Rede Municipal de Saúde de Jundiaí e entidades que atendam jovens em situação de risco.

4.4 - Metodologia

Realizar palestras utilizando recursos didáticos e dinâmicos para envolvimento dos participantes.

4.5 - Cronograma

CAPACITAÇÃO -
▪ Sensibilizar e preparar as equipes para identificar situações que exigirão intervenção.
▪ Fornecer conhecimento e habilidade no trato com as questões das patologias relacionadas ao alto risco neurológico com enfoque na prevenção das deficiências, bem como, transmitir conhecimento e habilidade no trato com as questões relacionadas com a deficiência mental, autismo, atraso global e necessidades específicas.
▪ Qualificar a escuta propiciando o acolhimento humanizado.


João Carlos J. Gutierrez
Presidente


Suelly AP. de Oliveira Angelotti
Diretora Executiva



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI 7710/2011

Fls: 62/68

62/252

X

ANEXO II			
CONVENIO MAC			
PROCEDIMENTO	Qtde assistida	Valor SUIS	Valor mensal
0101010028 - ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTACAO EM GRUPO NA ATENCAO ESPECIALIZADA	112	R\$ 2,70	R\$ 302,40
0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA (EXCETO MEDICO)	600	R\$ 6,30	R\$ 3.780,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
0301040038 - TERAPIA EM GRUPO		R\$ 6,15	
0301070076 - ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR		R\$ 15,26	
0301070088 - ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGOGICO DE PACIENTE EM REABILITACAO	5480	R\$ 15,26	R\$ 83.548,19
0301070081 - ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPEUTICA II P/ PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (POR OFICINA)		R\$ 25,24	
0301080148 ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPEUTICA I - SAUDE MENTAL		R\$ 8,11	
TOTAL MAC	6902		R\$ 90.631,59
CONVENIO RECURSOS PROPRIOS			
PROCEDIMENTO	público alvo	VALOR	
HUMANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS (adesão ao tratamento, redução do tempo de espera e do agoramento, satisfação do cliente e atendimento multi-profissional)	pacientes assistidos e familiares	R\$15.000,00	
SENSIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE NO TRATO DAS QUESTÕES QUE ENVOLVAM A DEFICIENCIA MENTAL, O ATRASO NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL E AUTISMO	profissionais da rede municipal de saúde		
VALOR TOTAL		105.631,59	

ANEXOIII

METAS QUANTITATIVAS

PROCEDIMENTO	Qtdde estimada
ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTAÇÃO EM GRUPO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	112
CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	600
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	300
TERAPIA EM GRUPO	5490
ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	
ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO	
ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA II P/ PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (POR OFICINA)	
ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA I - SAÚDE MENTAL	

AVALIAÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS

Caso a entidade não atinja pelo menos 80% do quantitativo de procedimentos SUS, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados; passará a receber pelo quantitativo faturado e aprovado de procedimentos SUS por um período máximo de 3 (três) meses, período limite para apresentação de uma nova proposta de Meta de Serviços.

A entidade comprovará a execução das metas por meio das informações enviadas mensalmente à SMS, que as validará de acordo com os critérios do Ministério da Saúde e os propostos neste anexo.





METAS QUALITATIVAS

	Indicadores	Descrição	Parâmetro Utilizado	Pontuação	Crêterios
1)	Adesão ao tratamento	Avaliar a adesão ao tratamento	50%	02	Pontuará a entidade quando atingir o percentual de adesão ao tratamento. Média em 06 meses
2)	Redução do tempo de espera	Minimizar o tempo de espera para o início do atendimento na instituição	50%	02	Pontuará a entidade quando houver redução no tempo de espera para o início do atendimento. Média em 06 meses
3)	Redução do agravamento	Avaliar e classificar a gravidade da patologia e acompanhar a evolução clínica, comparada com a data da admissão	50%	02	Pontuará a entidade quando houver redução gravidade da patologia. Média em 06 meses
4)	Satisfação do cliente	Avaliar se o serviço atingiu a expectativa do paciente/ família	100%	02	Pontuará quando apresentar dados da pesquisa de satisfação do usuário com nota superior a 7 Média em 06 meses
5)	Atendimento por equipe multiprofissional e interdisciplinar	Executar o trabalho previsto conforme os protocolos.	100%	02	Pontuará quando apresentar documentos comprobatórios de execução.
6)	Capacitação da equipe de saúde da rede municipal	Transmitir conhecimentos sobre o manejo do paciente alvo da instituição	Não se aplica	02	Pontuará quando apresentar relatórios comprobatórios de execução das atividades educativas Média em 06 meses

Total de pontos possíveis: 12

AVALIAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS

A avaliação das metas qualitativas ocorrerá, semestralmente por meio de visita técnica e avaliação de relatório mensal. Caso a entidade não atinja pelo menos 80% das metas qualitativas estabelecidas no período de 6 meses, deverá apresentar novo plano operativo com nova proposta de Meta de Serviços.



CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS APRESENTADOS

A entidade receberá o recurso de R\$ 105.631,59 (cento e cinco mil seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), como valor mensal.

A cada mês a SMS em conjunto com a SMF, acompanhará a prestação de contas e a execução dos serviços conveniados, considerando os valores MAC/SUS e NÃO SUS.

A prestação de contas se dará por meio de:

- A) Apresentação de planilha orçamentária conforme modelo determinado pela SMF, esclarecendo a origem das variâncias significativas e plano de ação, se cabível, registrando na mesma, todos os aspectos de administração financeira pertinentes.
- B) Anexação à planilha orçamentária de demonstrativos detalhados das variâncias observadas, principalmente nas despesas de pessoal médico e profissional de nível superior de saúde.
- C) Apresentação mensal de demonstrações contábeis- balancete e outras.
- D) A comprovação da execução das metas por meio das informações enviadas mensalmente, que as validará de acordo com os critérios do Ministério da Saúde e os propostos neste anexo.



CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS APRESENTADOS

A entidade receberá o recurso de R\$ 105.631,59 (cento e cinco mil seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), como valor mensal.

A cada mês a SMS em conjunto com a SMF, acompanhará a prestação de contas e a execução dos serviços conveniados, considerando os valores MAC/SUS e NÃO SUS.

A prestação de contas se dará por meio de:

- A) Apresentação de planilha orçamentária conforme modelo determinado pela SMF, esclarecendo a origem das variações significativas e plano de ação, se cabível, registrando na mesma, todos os aspectos de administração financeira pertinentes.
- B) Anexação à planilha orçamentária de demonstrativos detalhados das variações observadas, principalmente nas despesas de pessoal médico e profissional de nível superior de saúde.
- C) Apresentação mensal de demonstrações contábeis- balancete e outras.
- D) A comprovação da execução das metas por meio das informações enviadas mensalmente, que as validará de acordo com os critérios do Ministério da Saúde e os propostos neste anexo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
ENTIDADE CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE JUNDIAÍ

CONVÊNIO Nº(DE ORIGEM): TERMO DE CONVÊNIO nº 013/11

OBJETO: Garantir a execução de ações terapêuticas de prevenção e tratamento nas áreas de desenvolvimento infantil, deficiência mental e autismo para pacientes e seus familiares, bem como a capacitação de profissionais da rede municipal de saúde.

VALOR ESTIMATIVO ANUAL: R\$ 1.267.579,08 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e oito centavos).

VALOR MENSAL: R\$ 105.631,59 (cento e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.00 e
 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.3900.5001.

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, de de 2011.

MIGUEL HADDAD
 Prefeito Municipal

TÂNIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO
 Secretária Municipal de Saúde

ALBERTO MORI
 Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
 APAE de Jundiaí

H

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE PRORROGAÇÃO que se faz ao Contrato nº 146/08 com fundamento no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiá (PMJ). CONTRATADA: TRANSPORTADORA AIELLO LTDA. PROCESSO nº 20.540/08. ASSINATURA 08/09/11 VALOR TOTAL R\$ 72.609,30. OBJETO: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO ALUMINADO DE UM MOTORISTA E DOIS AJUDANTES DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES. MODALIDADE CONVITE nº 442/08. ASSUNTO: Prorrogado por 05 (cinco) meses.

Extrato de Contratos e Aditivos

CONTRATO Nº 53/11. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiá (PMJ). CONTRATADA: VRS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA. EPP. PROCESSO nº 17.046-211. ASSINATURA 08/09/11. VALOR GLOBAL R\$ 35.095,47. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE RAMPA DE ACESSO E PORTÃO LATERAL NA EMEB MERCEDES BASILE BONITO LOCALIZADA NA AVENIDA VICTORIO BARADEL SIN BARRO SANTA CRUZ DO SUL NESTA CIDADE. MODALIDADE CONVITE/OPRAS nº 29/11. PRAZO DE VIGÊNCIA 06 (seis) meses. Proprietários 09.

Extrato de Contratos e Aditivos

CONTRATO Nº 149/11. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiá (PMJ). CONTRATADA: BRVA & NISHIDA CONSTRUTORA LTDA. PROCESSO nº 18.660-711. ASSINATURA 23/08/11. VALOR GLOBAL R\$ 18.708,23. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA PARA ALTEAMENTO DE FECHAMENTO DE BRUSA COM A RUA JOAO MANZAN E VIEIRA NA EMEB PROFª MARIA LUCIA MASSARENE KLINKE - PARQUE JARDIM DAS TULIPAS NESTA CIDADE. MODALIDADE CONVITE/OPRAS nº 29/11. PRAZO DE VIGÊNCIA 03 (três) meses. Proprietários 09.

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE PRORROGAÇÃO que se faz ao Contrato nº 148/10 com fundamento no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiá (PMJ). CONTRATADA: BBLC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. EPP. PROCESSO nº 20.127-8/10. ASSINATURA 08/08/11. VALOR GLOBAL ESTIMATIVO R\$ 232.046,16. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO PREPARO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS, DESJEMUR (CAFÉ DA MANHÃ E REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR) DESTINADO AO CORPO DE BOMBEIROS CUJO FORNECIMENTO SE FAZ SOB A FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO nº 112/10. ASSUNTO: Prorrogado por 02 (dois) meses.

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE RERATIFICAÇÃO, que se faz ao Contrato nº 101/11. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiá (PMJ). CONTRATADA: AIR PRODUCTS BRASIL LTDA. PROCESSO nº 08/879/11. ASSINATURA 15/08/11. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO PARA OXIGENIOTERAPIA DOMICILIAR, DESTINADO AOS PACIENTES SUS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO nº 91/11. ASSUNTO: Retificada a cláusula 4.1.1 do Contrato original.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo nº 020.334-4/2011

I - Objeto: Contratação da Companhia de Informática de Jundiá - Cijundia para prestação de serviços de tecnologia da informação consistentes na instalação e configuração de serviços de rede no CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social do Jardim Boa Vista, sendo destinado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

II - Fundamento Legal Artigo 24, inciso VIII da Lei Federal 8.666/93.

III - Valor Global: R\$ 50.900,00 (cinquenta mil e novecentos reais).

IV - Prazo: 90 (noventa) dias úteis.

V - Justificativa: A contratação da Companhia de Informática de Jundiá (Cijundia) de visa a implantação de infraestrutura de rede de dados para garantir o atendimento das necessidades de acesso aos sistemas informatizados na Prefeitura e a Internet inerentes e indispensáveis às atividades do CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social do Jardim São Camilo.

Os serviços consistem na aquisição e implantação de infraestrutura de cabeamento de dados de maneira organizada e seguindo os padrões de instalação, aquisição de todos os pontos de dados, com certificação e documentação de todo serviço realizado, acesso à Internet e aos sistemas da Prefeitura.

A escolha da Companhia de Informática de Jundiá foi baseada no fato de ser esta órgão integrante da Administração Pública Municipal Indireta criada para o fim específico de prestar serviços na área de informática, em atendimento às necessidades da própria administração, em data anterior à vigência da Lei Federal 8.666/93.

O valor a ser pago está de acordo com o praticado pelo mercado, conforme comprovam as pesquisas constantes das fls. 20-22 dos autos do processo administrativo nº 020.334-4/2011.

MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA
Diretora de Gestão Administrativa

SEMADS
Em, 08 de setembro de 2011.

Ratifico a escolha, face justificativa da Direção da SEMADS constante dos autos.
Publique-se o respectivo Extrato.

(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo nº 022.249-2/2011

I - Objeto: Contratação da Associação Cultural dos Amigos do Círculo Negro Cria de Banca para prestação de serviços de dança consistentes na apresentação do espetáculo "Baúba" no dia 17 de setembro de 2011, dentro das comemorações do centenário do Teatro Politéama, promovida pela Secretaria Municipal de Cultura.

II - Fundamento Legal Artigo 25, inciso III, do artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93.

III - Valor Global: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

IV - Justificativa: Justifica-se a contratação da Associação Cultural dos Amigos do Círculo Negro Cria de Banca para apresentação no dia 17 de setembro de 2011 do espetáculo "Baúba" dentro das comemorações do centenário do Teatro Politéama, pela qualidade do espetáculo e comprometimento artístico de elenco grupo, já consagrado pela opinião pública.

EXTRATO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 11/11
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
R. N.º 100, JARDIM BOA VISTA, JUNDIÁ - SP
CNPJ nº 07.040.300/0001-50
PREFEITO: Miguel H. Jordão - CPF nº 984.708.508-49
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE JUNDIÁ
CNPJ nº 09.156.140/0001-05
PRESIDENTE: Alberto Mor - CPF nº 533.109.698-00
R. GONÇALVES Nº 37, J. B. 11
OBJETO: Instalação, execução de ações terapêuticas de prevenção e tratamento nas áreas de desenvolvimento infantil, deficiência mental e deficiência física, atendimentos a seus familiares, bem como a capacitação de profissionais da rede municipal de saúde.
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS
14.011.10.302.0151.2016.2.3.90.00
14.011.10.302.0151.2016.3.3.90.3500.500
DÍVIDAS DE EMPENHOS nº 21.389, de 16.08.11 e 21.368, de 16.10.11.
VALOR ESTIMATIVO ANUAL: R\$ 1.287.579,96 (um milhão duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e 96 centavos).
VALOR ANUAL: R\$ 1.000,00 (um mil e cem reais e 00 centavos) e 100 reais em comissão e 1000 centavos.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
ASSINATURA: 1.992011

OUTROS DADOS ALÉM ACESSO DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUO RESUMO DOATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE ENTÃO NO SITE: www.jundia.sp.gov.br - LINK "COMPRAS ABERTAS" (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE PRORROGAÇÃO que se faz ao Contrato nº 124/10 com fundamento no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiá (PMJ). CONTRATADA: SERGIO RICARDO SOBRINHO JUNDIÁ ME. PROCESSO nº 17.255-8/10. ASSINATURA 08/09/11. VALOR GLOBAL ESTIMATIVO R\$ 43.440,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS UTILIZADOS PELA SEMADS. MODALIDADE CONVITE nº 545/10. ASSUNTO: Prorrogado por 12 (doze) meses.

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE PRORROGAÇÃO que se faz ao Contrato nº 150/10 com fundamento no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiá (PMJ). CONTRATADA: MICROBIOLOGO LABORAT DE ANÁLISES DE PROSLTDA. PROCESSO nº 12.233-9/10. ASSINATURA 06/09/11. VALOR TOTAL R\$ 185.000,00. OBJETO: PREST. SERV. DE MONITORAMENTO DE PONTOS CRÍTICOS DE CONTROLE INCLINDO: ASSESSORIA, CAPACITAÇÃO TÉCNICA E REALIZ. DE ANÁLISES LABORATORIAIS MICROBIOLÓGICAS DE EQUIPAM. BANCADAS, UTENSÍLIOS, MANIPULADORES E DE AGUA. CONT. EMISSÃO DE LAUDOS ANALÍTICOS CONCLUSIVOS E DE ORIENTAÇÃO EM DIVERSAS UNIDADES ESCOLARES NA EMEB. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO nº 119/10. ASSUNTO: Prorrogado por 12 (doze) meses.

Publicado na Imprensa Oficial do Município
Edição nº 115/11
de Setembro de 2011
Yousa